

PROGRAMA DE QUALIDADE DE SACOLAS PLÁSTICAS PQ-SP

- 1. Fundamentação Jurídica**
- 2. Objetivos do PQ-SP**
- 3. Participantes**
- 4. Definições**
- 5. Regulamento**
- 6. Disposições Finais**

1. Fundamentação Jurídica

O Programa de Qualidade de Sacolas Plásticas – PQ-SP tem por fundamento o artigo 39, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, que prevê o seguinte:

Artigo 39 : “É vedado ao fornecedor de produtos e serviços :

VIII – colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro.

A previsão supra, integra a Seção IV - Das Práticas Abusivas, do Código de Defesa do Consumidor.

A elaboração de uma Norma Técnica, homologada e publicada pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, tem por objetivo cuidar da garantia do padrão mínimo de segurança e qualidade dos produtos colocados no mercado, sendo, portanto, obrigatória a partir de sua publicação, nos termos constantes do Código de Defesa do Consumidor. E, as mercadorias devem estar em condições próprias ao consumo, ou seja devem atender nos termos legais e funcionais às utilizações propostas, caso contrário constitui crime contra as relações de consumo, nos termos expostos.

2. Objetivos do Programa de Qualidade de Sacolas Plásticas – PQ-SP

- a) realização de controle de qualidade e, freqüente avaliação da conformidade das sacolas plásticas “tipo camiseta” comercializadas no mercado brasileiro, em relação aos requisitos da norma técnica NBR. 14937 para que haja maior segurança, proteção, e satisfação dos usuários;
- b) a avaliação terá por metodologia: **a certificação da conformidade** das sacolas produzidas pelas empresas participantes do PQ-SP e ainda, através de verificação, análise e, **avaliação de conformidade** do produto encontrado no mercado brasileiro (produto nacional ou estrangeiro), no caso em que o produtor não participe do PQ-SP, tomando-se por base a norma técnica NBR 14937, para a produção de sacolas plásticas tipo “camiseta”.
- c) apoiar os produtores nacionais na busca da evolução da qualidade de seus produtos;
- d) prover as empresas fabricantes de sacolas plásticas participantes do PQ-SP – Programa de Qualidade de Sacolas Plásticas de certificados de

conformidade de seus produtos em relação às exigências da norma técnica NBR 14937.

- e) compromisso e comprometimento expresso das empresas fabricantes em respeitar a norma técnica NBR 14937, acrescida dos requisitos a seguir expostos : (conforme deliberação do Conselho Diretor de 19.09.09)

Requisito – espessura mínima

As sacolas plásticas tipo camiseta devem atender às espessuras e tolerâncias da tabela abaixo:

Tabela – Espessura mínima e tolerâncias de espessura

Área da sacola cm²	Espessura mínima por parede mm	Tolerância individual %	Tolerância média %
0 a 1350	11,0	+ ou - 10%	+ ou - 5%
1351 a 2700	13,5	+ ou - 10%	+ ou - 5%
Acima de 2701	15,0	+ ou - 10%	+ ou - 5%

Método de ensaio

1- Cálculo da área da sacola

Calcular a área da sacola com a equação a seguir, utilizando as medidas obtidas em 5.3:

$$A_s = [(a+2b) \times e] - (d \times f)$$

A_s = área da sacola

2- Determinação da espessura

- Retirar um corpo-de-prova de (20 cm x 25 cm) \pm 0,1 cm, centralizado, da
- região frontal de cada uma das cinco sacolas a serem analisadas.
- Condicionar as amostras em ambiente a 23°C \pm 2°C no mínimo por 24h.
- Realizar cinco medidas em cada um dos corpos-de-prova a pelo menos

- 6 mm da borda, totalizando 25 determinações, utilizando um micrômetro
 - com resolução mínima de 1µm.

 - O ensaio deve ser realizado em ambiente com temperatura de 23°C ± 2°C.
 - Os corpos-de-prova não devem apresentar irregularidades na superfície
 - de medição, tais como rugas e vincos.

 - O resultado é a média das 25 determinações.
- f) prover as empresas fabricantes de sacolas plásticas **não-participantes** deste programa de relatórios técnicos de ensaios, resultantes das avaliações de conformidade realizadas pelo PQ-SP, de acordo com os requisitos da norma técnica NBR 14937 com o objetivo de sensibilizar esses fabricantes cujos produtos forem considerados em **não-conformidade** a participar do esforço que o setor industrial representado pelo PQ-SP vem desenvolvendo na padronização da qualidade de seus produtos;
- g) prover de informações técnicas os consumidores de sacolas plásticas quanto à certificação da qualidade dos produtos e de seus fabricantes;
- h) promover ampla divulgação do Programa de Qualidade de Sacolas Plásticas – PQ-SP como forma de orientar o mercado consumidor na busca e especificação de produtos que atendam suas necessidades e expectativas.
- h) promover combate de forma incansável à **não-conformidade intencional**.

3. Participantes e suas responsabilidades

Para cumprir os objetivos do Programa de Qualidade de Sacolas Plásticas, as responsabilidades dos participantes estão divididas e previstas da seguinte forma:

3.1 INP - Instituto Nacional do Plástico é o órgão responsável pela coordenação do PQ-SP e suas responsabilidades estão limitadas a:

- 3.1.1 gerenciar as atividades do PQ-SP (aquisição e transporte de amostras, gestão de convênios de parceria, administração da

comunicação e das informações do programa, entre outras atividades aprovadas expressamente pelo Conselho Diretor do programa);

- 3.1.2 estabelecer, em conjunto com a ABNT e a ABIEF as diretrizes técnicas, jurídicas e éticas para o PQ-SP;
- 3.1.3 Gerir financeiramente o Programa;
- 3.1.4 promover a adesão contínua de novos participantes ao PQ-SP, através de convites às empresas fabricantes, em apoio à ABIEF ;
- 3.1.5 coletar as amostras para a realização de ensaios laboratoriais para fins de avaliação da conformidade de empresas não-participantes do PQ-SP;
- 3.1.6 participar das discussões com os demais integrantes do PQ-SP para a elaboração de requisitos e especificações comerciais para as sacolas plásticas não contemplados pela ABNT NBR 14937 e que sejam fundamentais para a manutenção da qualidade das sacolas plásticas e deste Programa;
- 3.1.7 emitir relatório setorial, com base nos dados coletados dos relatórios de auditorias e dos ensaios;
- 3.1.8 salvaguardar o sigilo das informações confidenciais obtidas durante as operações;
- 3.1.9** estabelecer mecanismos de acompanhamento da **conformidade** dos produtos com as especificações técnicas do PQ-SP, da norma técnica NBR 14937 ;
- 3.1.10** promover a divulgação da evolução do PQ-SP junto ao mercado e aos organismos de defesa do consumidor privados e oficiais em consonância com a ABIEF;
- 3.1.11** Representar ao Ministério Público e aos organismos regulatórios as empresas praticantes da **não-conformidade intencional**;

3.2 ABIEF - Associação Brasileira da Indústria de Embalagens Flexíveis é o órgão responsável pelo patrocínio e fomento do PQ-SP e suas responsabilidades estão limitadas à:

- 3.2.1 estabelecer, em conjunto com a ABNT e o INP as diretrizes técnicas, jurídicas e éticas do PQ-SP;

- 3.2.2 promover a adesão contínua de novos participantes ao PQ-SP;
- 3.2.3 salvaguardar o sigilo das informações confidenciais obtidas durante as operações deste Programa;
- 3.2.4 prover os recursos necessários, aprovados pelo Conselho Diretor, para permitir ao órgão coordenador executar suas ações;
- 3.2.5** promover a divulgação da evolução do PQ-SP junto ao mercado e aos organismos de defesa do consumidor privados e oficiais, em consonância com o INP;
- 3.2.6** participar das discussões com os demais integrantes do PQ-SP para a elaboração de requisitos e especificações comerciais para as sacolas plásticas não contempladas pela ABNT NBR 14937 e que sejam fundamentais para a manutenção da qualidade das sacolas plásticas e deste Programa;

3.3 ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas é o órgão responsável pela certificação. As suas responsabilidades são as seguintes :

- 3.3.1 estabelecer, em conjunto, com o INP e a ABIEF as diretrizes técnicas, jurídicas e éticas do PQ-SP;**
- 3.3.2 estabelecer os requisitos técnicos, bem como os procedimentos específicos necessários para o desenvolvimento do programa de Certificação da Marca de Conformidade ABNT para sacolas plásticas e para a manutenção do Programa;**
- 3.3.3 realizar as auditorias de certificação;**
- 3.3.4 coletar amostras para realização de ensaios laboratoriais para fins de certificação;**
- 3.3.5 receber em primeira mão os relatórios de ensaios;**
- 3.3.6 analisar os relatórios de ensaios e os relatórios de auditoria;**
- 3.3.7 emitir parecer sobre os relatórios de ensaios;**
- 3.3.8 emitir relatório setorial;**
- 3.3.9 emitir certificado de conformidade;**

- 3.3.10 avaliar o laboratório, quando aplicável;**
 - 3.3.11 acompanhar ensaio, quando aplicável;**
 - 3.3.12 salvaguardar o sigilo das informações confidenciais, obtidas durante as operações deste Programa;**
 - 3.3.13 divulgar no site ABNT os atestados válidos;**
 - 3.3.14 zelar pelo uso da Marca de Conformidade ABNT;**
 - 3.3.15 estar de acordo e seguir as diretrizes técnicas, éticas e jurídicas estabelecidas pelos órgãos responsáveis pelo PQ-SP.**
- 3.4 CETEA - Centro Tecnológico de Embalagem é o órgão de gestão técnica, responsável pela avaliação de conformidade e emissão de relatórios técnicos do PQ-SP. Suas atribuições e responsabilidades são:**
- 3.4.1 estar de acordo e seguir as diretrizes técnicas, éticas e jurídicas estabelecidas pelos órgãos responsáveis pelo PQ-SP;
 - 3.4.2 estar de acordo e seguir as diretrizes do órgão certificador para o qual prestará serviços;
 - 3.4.3 executar os ensaios ou supervisioná-los, quando realizados por terceiros a seu critério, e, sob sua exclusiva responsabilidade, respondendo por atos dos terceiros contratados;
 - 3.4.4 sugerir controles de qualidade para fabricantes e apoiar tecnicamente os gestores do PQ-SP;
 - 3.4.5 salvaguardar o sigilo de informações confidenciais obtidas durante suas operações;
 - 3.4.6 manter equipe de técnicos treinados, com experiência em métodos de ensaios e procedimentos de produtos, sob sua responsabilidade;
 - 3.4.7 possuir local para armazenamento e recebimento de amostras do mercado ou dos fabricantes, quando necessário;
 - 3.4.8 coordenar, conjuntamente, com os órgãos responsáveis pelo PQ-SP os procedimentos de inspeção, interpretação de laudos ou relatórios e, normalizações técnicas;

- 3.4.9 manter base de dados dos testes realizados e elaborar os relatórios de sua competência;
- 3.4.10 responder judicialmente, extra-judicialmente ou perante os órgãos de defesa do consumidor, por quaisquer questionamentos sobre a qualidade técnica atestada em relatório de ensaio expedido.
- 3.4.11 Manter armazenadas as amostras submetidas a ensaios que apresentaram não-conformidades por um período mínimo de 6 (seis) meses.

3.5 Fornecedores de matérias-primas fazem parte do PQ-SP, cumprindo com as seguintes responsabilidades:

- 3.5.1 estar de acordo e seguir as diretrizes técnicas, éticas e jurídicas, estabelecidas pelos órgãos responsáveis pelo PQ-SP;
- 3.5.2 responder judicial, extrajudicial e administrativamente perante aos órgãos de defesa do consumidor pelo fornecimento de matérias-primas que não atendam aos requisitos estabelecidos em suas especificações de produtos, observando as condições gerais de fornecimento estabelecidas;
- 3.5.3 controlar a qualidade das matérias-primas utilizadas em seu processo;
- 3.5.4 possuir responsável técnico que possa dar suporte aos fabricantes de sacolas plásticas ;
- 3.5.5 apoiar as atividades laboratoriais do PQ-SP, fornecendo informações técnicas sobre seus produtos para os fabricantes de sacolas plásticas e para os órgãos de gestão do Programa;
- 3.5.6 participar do rateio financeiro para custeio do PQ-SP;
- 3.5.7 participar de eventos de divulgação do PQ-SP;

3.6 Fabricantes de Sacolas Plásticas são responsáveis por garantir a qualidade dos produtos e serviços ao mercado. São suas responsabilidades:

- 3.6.1 estar de acordo e seguir as diretrizes técnicas, éticas e jurídicas estabelecidas pelos órgãos responsáveis pelo PQ-SP;
- 3.6.2 fornecer produtos que atendam aos requisitos estabelecidos na norma técnica brasileira NBR 14937;

- 3.6.3 controlar a qualidade das matérias-primas utilizadas no seu processo;
- 3.6.4 manter controle da qualidade, em suas instalações, que inclua atividades de testes e inspeções contínuas dos produtos;
- 3.6.5 permitir a entrada e permanência de técnicos do **órgão certificador**, sempre que por eles solicitado, em todas as suas dependências industriais, para auditoria de certificação e/ou coleta de amostra para ensaios em laboratórios externos;
- 3.6.6 participar do rateio financeiro para o custeio do PQ-SP;
- 3.6.7 pertencer ao quadro associativo da ABIEF;
- 3.6.8 responder judicial, extrajudicial e administrativamente perante os órgãos de defesa do consumidor por vícios existentes em produtos de sua fabricação ou, colocado no mercado pelos mesmos, no que se refere aos requisitos da norma técnica NBR 14937 e às demais normas oficiais e ao Código de Defesa do Consumidor.

3.7 Conselho Diretor é formado pelos participantes do PQ-SP. É de sua responsabilidade:

- 3.7.1 apoiar técnica, ética e juridicamente os órgãos responsáveis pelo PQ-SP;
- 3.7.2 propor emendas e alterações no regulamento do PQ-SP;
- 3.7.3 acompanhar e promover o desenvolvimento do PQ-SP;
- 3.7.4 propor a extensão do PQ-SP para outros produtos do setor;
- 3.7.5 participar das ações de divulgação do PQ-SP;
- 3.7.6 propor desligamento de participante que, comprovadamente, romper ou desrespeitar os compromissos assumidos com o PQ-SP;
- 3.7.7 instalar comissões administrativas para determinação de providências, quando constatadas não observâncias ao disposto neste Regulamento, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa junto ao órgão;
- 3.7.8 agir com ética, mantendo o necessário sigilo durante toda a defesa em procedimento administrativo, avaliados pela comissão instalada.

3.7.9 salvaguardar o sigilo de informações confidenciais obtidas durante suas operações;

3.7.10 Aprovar o orçamento do PQ-SP.

4. Definições

4.1 PQ-SP– Programa de Qualidade de Sacolas Plásticas : Conjunto de documentos que definem as ações e responsabilidades dos participantes, em busca dos objetivos da qualidade na produção e comercialização de sacolas plásticas tipo “camiseta”;

4.2 Conformidade: Atendimento de uma linha de produtos aos requisitos previstos nas normas técnicas específicas da ABNT e de outros órgãos governamentais.

4.3 Não-conformidade: Característica(s) apresentada(s) por um produto, constatadas em relatório técnico, que o torna com nível de qualidade inferior ao mínimo exigido em norma técnica específica da ABNT e de outros órgãos governamentais, e que, exige ação corretiva do fabricante.

4.4 Não-conformidade intencional: é a não-conformidade que por negligência ou ausência intencional de ação corretiva torna o produto com nível inferior ao mínimo exigido em normas técnicas específicas da ABNT e de outros órgãos governamentais. Esta **não-conformidade** torna passível a aplicação de sanções legais ao fabricante ou ainda ao distribuidor, em caso de importação do produto ou falta de identificação do fabricante.

4.4.1 A não-conformidade intencional ficará configurada, quando o fabricante ou distribuidor do produto tiver tomado ciência do relatório técnico de **não-conformidade** e, não providenciar a necessária correção do produto apontada, permanecendo assim, os vícios do produto colocado no mercado.

4.5 Certificação de Conformidade: certificado de conformidade com a norma técnica brasileira NBR 14937 emitido pela ABNT -Associação Brasileira de Normas Técnicas destinada às empresas **participantes** do PQ-SP;

4.6 Avaliação de Conformidade: Conjunto de ações para avaliação da conformidade ou não de uma sacola plástica, incluindo auditorias, ensaios e emissão de laudos técnicos realizados por serviços especializados destinada às empresas **não-participantes** do PQ-SP;

4.7 Fabricante: No conceito de fabricante deve-se entender como fornecedor, ou seja, não somente aquele que produz uma sacola plástica, mas também aquele que importa do exterior o produto e o comercializa;

5. Regulamento

5.1 Dos participantes

- 5.1.1 a filiação ao PQ-SP está aberta a todas as empresas produtoras de sacolas plásticas, de matérias-primas, aditivos, empresas consumidoras, centros de tecnologia e organismos de defesa do consumidor privados e governamentais;
- 5.1.2 as empresas e entidades, cuja adesão ao PQ-SP se der no momento de sua instauração serão consideradas como participantes fundadores e terão participações preferenciais previstas neste Regulamento;
- 5.1.3 a adesão das empresas fornecedoras de matérias-primas, fabricantes de sacolas plásticas e outras entidades será feita através da assinatura de um Termo de Compromisso – **Documento PQ-SP - 001**;
- 5.1.4 a qualquer tempo uma empresa poderá filiar-se ao PQ-SP, devendo para tanto firmar o TERMO DE COMPROMISSO – PQ-SP - 001;
- 5.1.5 a empresa que optar por seu desligamento do programa não terá direito a devolução dos valores pagos anteriormente, devendo fazê-lo por escrito e estar quites com seus compromissos financeiros com o PQ-SP;
- 5.1.6 por recomendação do Conselho Diretor serão desligadas do Programa de Qualidade de Sacolas Plásticas as empresas que deixarem de respeitar este Regulamento e os compromissos assumidos na sua filiação, sem direito a restituição dos valores pagos anteriormente;
- 5.1.7 a empresa desligada do PQ-SP poderá, em recurso, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da comunicação de seu desligamento, solicitar sua readmissão desde que sanados os motivos que provocaram o desligamento ou demonstrada a não procedência destes motivos, a aceitação ou não do recurso será de responsabilidade do Conselho Diretor;
- 5.1.8 a inclusão ou afastamento de **participantes** será apontado nos relatórios periódicos de divulgação.

5.2 Do Conselho Diretor:

- 5.2.1 o Conselho Diretor será formado por representantes dos **participantes do PQ-SP**; terá um representante da **ABIEF**, um do **INP**, dois representantes dos **fabricantes de matérias-primas** e dois dentre os **fabricantes de sacolas plásticas**. Os conselheiros serão escolhidos dentre os **participantes fundadores**, pelos participantes do PQ-SP;
- 5.2.2 o Conselho Diretor terá um mandato de 02 (dois) anos e seus membros poderão ser substituídos ou reconduzidos para outros mandatos;
- 5.2.3 a indicação dos Conselheiros que comporão o primeiro mandato se dará na reunião de Instauração do PQ-SP, ou, no máximo num prazo de 6 (seis meses) a contar desta data;
- 5.2.4 as atribuições do Conselho Diretor estão previstas no item 3.7 do presente documento;
- 5.2.5 o Conselho Diretor se reunirá, trimestralmente, para avaliação das atividades do PQ-SP;
- 5.2.6 reuniões extraordinárias poderão ser solicitadas por qualquer membro do Conselho Diretor, sempre que assunto de importância ou urgência tenha que ser debatido;
- 5.2.7 semestralmente, o Conselho Diretor reunirá a totalidade dos **participantes** do programa para apresentar relatórios de prestação de contas e de atividades do período.
- 5.2.8 o INP coordenará as atividades do Conselho Diretor;

5.3 Da Certificação de Conformidade

- 5.3.1 as **empresas participantes** do PQ-SP serão auditadas, anualmente, pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, acreditada pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, de acordo com os princípios, regras e legislação vigentes;
- 5.3.2 a certificação da Marca de Conformidade ABNT será executada em todos os modelos de sacolas plásticas oferecidas no mercado por fabricantes participantes do PQ-SP;
- 5.3.3 será realizada uma auditoria anual para a avaliação do sistema de gestão da qualidade da empresa e duas auditorias (anuais) para a avaliação do processo produtivo, nas quais constará a amostragem e a realização de ensaios. O número de auditorias,

amostras e a metodologia da certificação constam do documento ABNT “ **Procedimento Específico da ABNT para Certificação de Sacolas Plásticas**” anexo ao presente;

- 5.3.4 o fabricante participante do PQ-SP propiciará ao órgão certificador as facilidades previstas no item 3.6.5 do presente Regulamento;
- 5.3.5 as datas de auditoria serão estabelecidas de comum acordo entre o órgão certificador e fabricante participante do PQ-SP;
- 5.3.6 as datas para coleta de amostras para ensaios serão definida pelo órgão certificador, que comunicará ao fabricante participante do PQ-SP a visita de seu(s) auditor(es);
- 5.3.7 o órgão certificador emitirá o Certificado de Marca de Conformidade ABNT após terem sido cumpridos todos os procedimentos previstos pela entidade certificadora, pela legislação vigente e por este Regulamento;
- 5.3.8 o INP celebrará com a entidade certificadora contrato que permita o desenvolvimento das ações de certificação e de registros relativos ao PQ-SP.
- 5.3.9 as informações individuais e privativas às empresas participantes do PQ-SP, produzidas no processo de certificação serão encaminhadas ao INP, que as publicará de forma globalizada sem identificar as empresas.

5.4 Da Avaliação de Conformidade

- 5.4.1 a avaliação de conformidade será executada em todos os modelos de sacolas plásticas oferecidos no mercado brasileiro por **fabricantes não-participantes** do PQ-SP, respeitada as prioridades estabelecidas pelo Conselho Diretor;
- 5.4.2 a avaliação de conformidade de sacolas plásticas, em princípio, terá a frequência trimestral, podendo ser reduzida a qualquer momento para atender às situações que exijam imediata intervenção do PQ-SP;
- 5.4.3 o período de avaliação inicial será colocado em prática na data da reunião de Instauração do PQ-SP;
- 5.4.4 os testes obedecerão às especificações da norma técnica NBR 14937;

- 5.4.5 a aprovação nos testes de um modelo de sacola plástica se dará quando os resultados dos ensaios obtiverem os índices mínimos previstos em todos os requisitos da norma técnica NBR 14937;
- 5.4.6 a amostragem de sacolas plásticas a serem ensaiadas é de responsabilidade do INP, que se encarregará da aquisição, transporte e encaminhamento para o CETEA;
- 5.4.7 o INP celebrará convênio com o CETEA para viabilizar as avaliações de conformidade;
- 5.4.8 o CETEA comunicará os relatórios de ensaio para o INP.

5.5 Dos Resultados dos Testes (Fabricantes não participantes do PQ-SP)

- 5.5.1 quando os resultados obtidos nos testes de **avaliação de conformidade** concluírem pela aprovação dos modelos de sacolas plásticas, os relatórios de ensaio, serão arquivados no INP, para futura referência;
- 5.5.2 quando os resultados obtidos nos testes concluírem pela aprovação dos modelos de sacolas plásticas, os mesmos integrarão de maneira globalizada o relatório semestral de divulgação, para participantes e o para o mercado;
- 5.5.3 quando os resultados obtidos nos ensaios concluírem pela reprovação da sacola plástica, estes serão enviados para os fabricantes **não-participantes** deste programa de qualidade, em forma de “**Relatório de Ensaio**”, sempre individualizados, indicando as **não-conformidades** encontradas
- 5.5.4 acompanharão os **Relatórios de Ensaio de Não-conformidade**, sempre, documentos que explicitem os objetivos do PQ-SP, visando sensibilizar o fabricante a produzir em conformidade às normas técnicas e propiciar sua adesão ao PQ-SP;
- 5.5.5 os **Relatórios de Ensaio de Não-conformidade** serão entregues sob protocolo ao fabricante, informando que o mesmo poderá contestar o resultado do teste no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data constante do protocolo de recebimento;
- 5.5.6 expirado o prazo referido no item anterior (30 dias), sem que o fabricante formalize sua contestação, entende-se que o mesmo aceitou os resultados constantes do **Relatório de Ensaio de Não-conformidade**. Neste caso as amostras que foram retidas como contra prova deverão ser mantidas, armazenadas em local

próprio e, devidamente identificadas por um período, mínimo, de seis meses.

5.6 Da Contestação

- 5.6.1 formalizada a contestação, tempestivamente, o fabricante da sacola plástica reprovada poderá requerer um novo teste, o qual será realizado às suas expensas e com os exemplares reservados como contra-prova pelo órgão da gestão técnica;
- 5.6.2 em hipótese alguma serão aceitas outras amostras para a realização destes testes que não aquelas reservadas antecipadamente como contra-prova;
- 5.6.3 caso os resultados do teste da sacola plástica, em contestação, resultarem em aprovação das mesmas, serão tomadas as ações previstas nos itens 5.5.1 e 5.5.2 do presente Regulamento;
- 5.6.4 caso os resultados dos testes da sacola plástica, em contestação, resultarem em reprovação das mesmas, serão tomadas as ações previstas nos itens 5.5.3 e 5.5.4 do presente Regulamento;
- 5.6.5 os fabricantes participantes do PQ-SP poderão apresentar ao Conselho Diretor, sempre, que não concordarem com os resultados dos ensaios realizados pelo órgão de gestão técnica (CETEA), um relatório emitido por outra entidade, idônea e reconhecida, onde constem os resultados obtidos e a descrição da metodologia empregada nos testes realizados e que os ensaios tenham sido realizados com amostras do mesmo lote do ensaio original;
- 5.6.6 o Conselho Diretor de posse do relatório previsto no item anterior (5.6.5) comparará a metodologia aplicada e sua compatibilidade com o previsto na NBR 14937 e no PQ-SP, sendo esta correta solicitará ao CETEA que refaça os testes com a presença do fabricante, se este assim o desejar. Estes testes serão realizados com exemplares de sacolas plásticas mantidas como contra-prova pelo CETEA.

5.7 Das Não-Conformidades

- 5.7.1 as não-conformidades encontradas nas avaliações da qualidade serão reportadas das seguintes formas:
 - a) em todos os relatórios, de forma globalizada, com indicação somente de código do fabricante;
 - b) somente as empresas participantes do Programa de Qualidade conhecerão o seu código individual;

- c) a ABNT, o CETEA e o INP terão conhecimento de todos os códigos e não poderão divulgá-los, exceto nos casos de não-conformidade intencional definidos por esse Regulamento;
- d) a cada avaliação de qualidade os fabricantes serão formalmente notificados das não-conformidades encontradas nas sacolas plásticas ensaiadas, para que tome ciência dos vícios dos produtos colocados no mercado pela mesma, e, das implicações decorrentes destas não-conformidades;
- e) os fabricantes que tiverem seus produtos reprovados em nova avaliação da conformidade e não apresentarem ações corretivas às não-conformidades encontradas nos ensaios terão seus nomes divulgados em relatório setorial e enviados aos órgãos de defesa do consumidor públicos ou privados;
- f) os fabricantes de sacolas plásticas cujos relatórios de ensaio concluírem que foram utilizadas matérias-primas recicladas originadas no pós-consumo serão alvo de representação à Anvisa e ao Ministério Público para as sanções legais cabíveis;
- g) a não-conformidade intencional, também, será objeto de representação junto ao Ministério Público e demais organismos de defesa do consumidor.

5.8 Da aquisição, transporte e disposição das amostras

- 5.8.1 a aquisição de amostras para a avaliação de conformidade é de responsabilidade do INP, conforme item 3.1.1 do presente, a qual poderá ser transferida para terceiros a seu critério e responsabilidade;
- 5.8.2 as aquisições serão feitas no comércio, quando possível ou junto aos fabricantes, quando as mesmas não se encontrarem no mercado;
- 5.8.3 o procedimento de compra será estabelecido pelo INP respeitando as instruções do item anterior;
- 5.8.4 o INP estabelecerá procedimento para orientar seus terceiros na compra, na identificação e, no transporte dos exemplares;
- 5.8.5 as sacolas plásticas adquiridas no mercado, ou, no fabricante deverão ser entregues ao CETEA, podendo ser armazenadas nos depósitos dos terceiros para atender ao volume que viabilize e facilite o transporte;

- 5.8.6 o CETEA é responsável pela guarda das sacolas plásticas sendo que, aquelas destinadas à contra-prova deverão permanecer em seus depósitos por 06 (seis) meses, após a emissão do Relatório de Ensaio de Não-conformidade;
- 5.8.7 as sacolas plásticas nas condições abaixo serão inutilizadas e encaminhadas para a reciclagem:
- todas as sacolas plásticas submetidas a testes, independentemente dos resultados alcançados nos mesmos;
 - todas as sacolas plásticas reservadas como contra-prova após 6 (seis) da emissão do Relatório de Ensaio de Sacolas Plásticas reprovadas;
- 5.8.8 as sacolas destinadas à reciclagem serão inutilizadas antes de serem encaminhadas às empresas recicladoras;

5.9 Relatórios

5.9.1 relatório individual de avaliação (modelo aprovado nos testes), estes relatórios são enviados exclusivamente às empresas participantes do PQ-SP. Seu conteúdo é confidencial, e, deverá conter no mínimo, as seguintes informações:

- Data de Fabricação;
- Período de avaliação;
- Data da avaliação;
- Nome da empresa avaliada;
- Identificação do modelo aprovado;
- Sumário dos resultados obtidos; (requisitos da norma)
- Método utilizado;
- Observações.

5.9.2 **relatório de não-conformidade** (sacolas reprovadas nos testes), estes relatórios são enviados a todos os fabricantes, individualmente (referente à análise do produto fabricado ou distribuído pelo mesmo), participantes ou não do PQ-SP, seu conteúdo é confidencial e deverá conter no mínimo, as seguintes informações:

- Período de avaliação;
- Data de avaliação;
- Nome da empresa avaliada;
- Identificação do modelo reprovado;
- Sumário dos resultados obtidos;(requisitos da norma)
- Método utilizado;

- Descrição das não-conformidades.
- Observações

5.9.3 relatório semestral consolidando todos os resultados do período de avaliação. Apresentará a evolução do setor, ou seja, das empresas participantes e não-participantes, em relação à qualidade desejada, sem, no entanto, fornecer nomes ou informações individuais dos fabricantes;

5.9.4 a divulgação dos resultados do Relatório Semestral será realizada pelo INP e pela ABIEF, esta divulgação poderá atingir, os consumidores, organismos privados e públicos de defesa do consumidor, Ministério Público, entre outros órgãos.

5.9.5 o previsto no item 5.7.1 alínea “f” ensejará a qualquer tempo a elaboração de relatório e sua apresentação à Anvisa e ao Ministério Público

5.10 Do custeio do PQ-SP

5.10.1 o custeio do PQ-SP é feito através de rateios entre os seus participantes: fabricantes de matérias-primas e fabricantes de sacolas plásticas;

5.10.2 os custos estão divididos em **fixos** e **variáveis**;

- **custos fixos** são aqueles ligados a coordenação do PQ-SP, devidos ao INP, cujo valor será fixado em documento anexo, estes custos serão corrigidos anualmente, pelo IPCA da Fundação Getúlio Vargas;
- os **custos variáveis** são aqueles ligados à: *(a previsão destes custos será apresentada em documento anexo ao presente documento)*
 - aquisição, acondicionamento e transporte de amostras;
 - ensaios;
 - certificação das empresas participantes;
 - manutenção e guarda de amostras;
 - viagens e outros deslocamentos;
 - custos de divulgação do PQ-SP;
 - assessoria de comunicação;
 - assessoria jurídica;
 - etc...

Os itens acima enumerados são considerados custos variáveis e consolidados trimestralmente. O rateio dos custos variáveis será realizado entre os participantes no fechamento de cada trimestre, com exceção ao primeiro

trimestre inicial da implantação do programa, para o qual deverá ser prevista a necessidade de recursos a serem recolhidos antecipadamente (valores a definir em documento a ser anexado ao presente Regulamento).

5.10.3 o INP se encarregará da administração financeira do PQ-SP, (item 3.1.3) dos rateios acima mencionados e da cobrança das parcelas devidas pelos participantes do Programa;

6. Das disposições finais

- 6.1 As sacolas plásticas de fabricantes participantes do PQ-SP, que ainda não tenham obtido sua certificação serão avaliadas conforme o item 5.4 do presente Regulamento;
- 6.2 A ABIEF firmará convênio com o INP de forma a tornar operacional a coordenação do Programa;
- 6.3 O presente regulamento poderá ser revisto, a qualquer tempo, por Decisão do Conselho Diretor;
- 6.4 PQ-SP poderá ser extinto a qualquer momento desde que não haja interesse dos participantes na manutenção do mesmo.

7. Das disposições transitórias

- 7.1 A obrigatoriedade de auditoria das sacolas lisas (sem impressão) será exigida a partir 01.09.08, conforme resolução do Conselho Diretor de 30.08.07.
- 7.2 Introduzir o procedimento ABNT PE- 17.06 em substituição ao anterior de n.º PE- 017.03. Conforme resolução do Conselho Diretor de 30.08.07.
- 7.3 Introduzir a metodologia de auto-controle a ser implementada pelos fabricantes de sacolas plásticas associados ao PQ-SP –Programa de Qualidade de Sacolas Plásticas. Conforme decisão do Conselho Diretor em 30.08.07.
- 7.4 Introduzir a “Marca de Qualidade” INP/ABIEF conforme decisão do Conselho Diretor de 19.09.07, itens 3,4 e 5 da ata de reunião de mesma data.